



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.231/2005

DATA: 16/12/2005

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2006

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Orçamento Geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 29.070.000,00 (vinte e nove milhões e setenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 26.070.000,00 (vinte e seis milhões e setenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente instituídos;

II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões) do Orçamento da Seguridade Social do Município, o qual compreende o Fundo de Previdência do Município de Pinhão - FUNPREV.

Artigo 2.º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

R\$ 26.762.500,00



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.749.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 162.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 99.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 24.351.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 390.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.530.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.170.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 330.500,00
SUB TOTAL	R\$ 28.293.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 2.223.000,00
TOTAL	R\$ 26.070.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.400.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Repasses Cont. Patronal)	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 3.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 29.070.000,00

Artigo 3º. A Despesa esta fixada com a seguinte

distribuição entre os Órgãos:

I - ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.320.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 530.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.350.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 640.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 8.905.000,00
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	R\$ 1.145.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.310.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.200.000,00
Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDER	R\$ 200.000,00



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Outras Unidades da Secretaria	R\$ 930.000,00
Subvenção Soc. a ent. de educação agrícola (qualif. Agric.)	R\$ 70.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.430.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.370.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 75.000,00
Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	R\$ 35.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 1.240.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 2.150.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 1.070.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 25.470.000,00
(+) Interferências financeiras correspondentes ao repasse das contribuições patronais ao FPSM (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais)	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 26.070.000,00

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 3.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 29.070.000,00

Artigo 4.º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06.

Artigo 5.º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 019, de 26 de março de 2003, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2006, em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

II - do Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal nº. 05, de 09 de janeiro de 1995, que fixa a despesa, a ser realizada em 2006, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 6.º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, criado pela Lei Municipal nº. 13, de 17 de maio de 1991, de contabilidade descentralizada, está fixado para o exercício de 2006, em



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1.º do artigo 43.º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8.º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos

Artigo 9.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7.º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo

Artigo 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8.º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

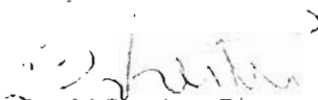
Artigo 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66º. da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 13. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 62. da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a custear as despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à Segurança Pública, à Assistência Jurídica, ao Trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congêneres.

Artigo 14. Publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 38º. da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 41.º Ano de Emancipação Política.


José Vilorino Prestes
Prefeito Municipal



QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em cumprimento ao disposto no artigo 38º da LDO para 2006, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida na LDO 2006 é de R\$ 180.000,000 (Cento e oitenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2006.

Margem de Expansão em 2006	
	R\$
1. Aumento real da arrecadação	1.400.000,00
2. Margem utilizada	1.220.000,00
Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	500.000,00
4,9% de reajuste aos servidores	520.000,00
Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	100.000,00
Outros	100.000,00
3. Saldo (1-2)	180.000,00